LEI "R" Nº 54, de 17 de junho de 2015

Autoriza o Executivo municipal a prorrogar o prazo de permissões de uso concedidas a empresas instaladas em Incubadoras Industriais no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a prorrogar o prazo de permissões de uso concedidas a empresas instaladas em Incubadoras Industriais no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação desta Lei, as permissões de uso concedidas às seguintes empresas do ramo de confecções, instaladas em Incubadoras Industriais no Município:

I – na Incubadora Industrial Belarmino Estevão de Almeida, na Vila Pioneiro:

a) Buzin Confecções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 12.609.770/0001-15;

b) Ruffi's Confecções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.360.230/0001-00;

c) Confecções Wandek Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.228.987/0001-69.

II – na Incubadora Industrial Têxtil "Carlos José Grando", no bairro São Francisco:

a) Pitaia Confecções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 85.499.762/0001-37;

b) Bachi Uniformes Profissionais Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 08.035.562/0001-82;

c) Gab e Fer Indústria e Comércio de Confecções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.444.738/0001-73.

III – na Incubadora Industrial Têxtil "Germano Dal Bosco", no Jardim Bela Vista:

a) Lotinu Uniformes Profissionais Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 10.408.215/0001-08;

b) Gelmaq Costuras Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.833.592/0001-71.

§ 1º – A prorrogação de que trata o **caput** deste artigo é decorrente da impossibilidade de as permissionárias nele referidas instalar-se em dependências próprias ao término do prazo das respectivas permissões de uso, em virtude das dificuldades enfrentadas pelo setor têxtil e de confecções nos últimos anos.

§ 2º – A efetivação da prorrogação de prazo a que se refere o **caput** deste artigo será condicionada à manutenção pelas permissionárias do atendimento das exigências estabelecidas nos atos administrativos que outorgaram a respectiva permissão de uso.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 534, de 25/06/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.279, de 25/06/2015